



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	13864.720011/2019-18
ACÓRDÃO	2102-003.928 – 2ª SEÇÃO/1ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA
SESSÃO DE	11 de setembro de 2025
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/12/2011 a 31/12/2011

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS. DIRETORES NÃO EMPREGADOS. NATUREZA SALARIAL. SÚMULA CARF Nº 195

Os valores pagos aos diretores não empregados a título de participação nos lucros ou nos resultados estão sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

Assinado Digitalmente

Carlos Marne Dias Alves – Relator

Assinado Digitalmente

Cleberson Alex Friess – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Carlos Eduardo Fagundes de Paula, Carlos Marne Dias Alves, Jose Marcio Bittes, Vanessa Kaeda Bulara de Andrade, Yendis Rodrigues Costa, Cleberson Alex Friess (Presidente).

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto em face de acórdão de primeira instância, que julgou a Impugnação Improcedente e manteve o crédito tributário.

O lançamento decorre de contribuição previdenciária incidente sobre as remunerações de segurados contribuintes individuais - diretores, não declaradas em GFIP, na competência 12/2014.

O fato gerador consiste no pagamento de participação nos lucros, ou nos resultados dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração.

A Saraiva S/A Livreiros Editores teve sua falência decretada por meio de sentença proferida no Processo nº 1119642-1 4.2018.8.26.0100, o qual tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo.

Os argumentos de Impugnação estão resumidos no relatório da DECISÃO 106-000.445 – DRJ06 (folhas 374 a 383), de 24 de abril de 2023, que teve a seguinte ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/12/2014 a 31/12/2014

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS.DIRETORES ESTATUTÁRIOS NÃO EMPREGADOS. ART. 28, § 9º, DA LEI nº 8.212, DE 1991. NÃO ABRANGÊNCIA.

A verba paga a diretores (contribuintes individuais) a título de participação nos lucros ou resultados, não está abrangida pela regra do art. 28, § 9, alínea "j", da Lei nº 8.212, de 1991.

Impugnação Improcedente

Crédito Tributário Mantido

Cientificada do acórdão supracitado, a recorrente apresentou Recurso Voluntário (folhas 393 a 408), sem preliminares, e alegou, no mérito:

- a) Inocorrência de infração por ausência de fato gerador;
- b) Impossibilidade de manutenção da infração, pois a conduta estava em consonância com o entendimento do CARF à época dos fatos;
- c) Inaplicabilidade de multa em caso de dúvida

Ao final, requer o recebimento, conhecimento e o provimento do Recurso Voluntário para que seja integralmente reformado e acórdão recorrido e integralmente cancelado o referido auto de infração.

Caso não seja cancelado o crédito tributário, e o julgamento não se dê por unanimidade de votos, a recorrente pede aplicação do artigo 112 do CTN para afastar a penalidade imposta.

Este é o Relatório.

VOTO

Conselheiro **Carlos Marne Dias Alves**, Relator

Juízo de admissibilidade

Realizado o juízo de validade do procedimento e verificado que estão satisfeitos os requisitos de admissibilidade, tomo conhecimento do presente Recurso Voluntário.

Mérito

Do pagamento de PRL a diretores não empregados.

Em relação ao tema pagamento de PLR a diretores não empregados, existe posicionamento sumulado do CARF, que deve ser observado pelos órgãos julgadores de primeira e segunda instância, conforme art. 123 do RICARF e Súmula CARF nº 195 abaixo:

RICARF

Art. 123. A jurisprudência assentada pelo CARF será compendiada em Súmula de Jurisprudência do CARF. (...)

§ 4º As Súmula de Jurisprudência do CARF deverão ser observadas nas decisões dos órgãos julgadores referidos nos incisos I e II do caput do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 1972

Súmula CARF nº 195

Aprovada pela 2ª Turma da CSRF em sessão de 21/06/2024 – vigência em 27/06/2024

Os valores pagos aos diretores não empregados a título de participação nos lucros ou nos resultados estão sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias.

Acórdãos Precedentes: 9202-011.036; 9202.010.258; 9202-009.919

Destarte, não assiste razão à recorrente.

Da Inaplicabilidade de multa em caso de dúvida

A recorrente requer, caso não seja cancelado o crédito tributário, e o julgamento não se dê por unanimidade de votos, aplicação do artigo 112 do CTN, afastando a penalidade imposta.

CTN - Art. 112. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

Porém, o pedido não encontra respaldo no Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), PORTARIA MF Nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023, que no artigo 97 assim prevê o procedimento deliberativo:

Art. 97. As Turmas só deliberarão quando presente a maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

Conclusão

Pelo exposto, voto por NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário.

É o voto.

Assinado Digitalmente

Carlos Marne Dias Alves